

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – RIO DE JANEIRO

JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o N°45, portador do CPF N° 359.957.857-53, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 10639 - Camorim, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-116, vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no artigo 165 caput da lei nº14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao Edital de Pregão Eletrônico N°90043/2025, pelos fatos e fundamentos que passa expor a seguir:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo recursal teve início na **sexta-feira, dia 10 de outubro de 2025**, conforme dispõe o item **24.2** do Edital e o **art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que assegura o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

Assim, considerando o início do prazo no dia 10/10/2025 (sexta-feira), o presente recurso é interposto dentro do prazo legal, sendo plenamente tempestivo.

II – DOS FATOS

Durante a sessão do **Pregão Eletrônico nº 90043/2025**, a pregoeira procedeu à análise das propostas apresentadas de forma contrária ao que restou claramente disposto no **subitem 1.1** e no **item 11.3** do Edital, os quais estabelecem que o **critério de julgamento** seria o de “**MAIOR DESCONTO (MENOR PERCENTUAL)**” sobre a comissão ofertada.

Veja-se o que determina expressamente o edital:

Item 1.1: “(...) tendo como critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (MENOR PERCENTUAL)**, objetivando a contratação de leiloeiro oficial.”

Item 11.3: “Para fins da elaboração da proposta, o licitante deverá oferecer **desconto sobre o percentual estimado para a Comissão**, indicando percentual de comissão **abaixo de 5%**.”

Dessa forma, o **valor da proposta registrada no sistema eletrônico representava o percentual de desconto ofertado**, e não a comissão a ser recebida pelo leiloeiro, conforme o critério previsto no edital.

Durante a sessão, conforme registrado no **chat do sistema BNC**, o recorrente esclareceu expressamente à pregoeira que o percentual informado se referia ao **desconto ofertado sobre a comissão de 5%**, e não ao valor da comissão a ser recebida.

Todavia, a pregoeira, desconsiderando a regra editalícia e as explicações prestadas em tempo hábil, **desclassificou o recorrente**, sob o equivocado entendimento de que o percentual representava a comissão pretendida.

classificados, evidenciando a **falha interpretativa da comissão** quanto à correta aplicação do critério de julgamento previsto no edital.

III – DO ERRO MATERIAL E DO CRITÉRIO EDITALÍCIO

O edital foi taxativo ao determinar que a **disputa se daria pelo maior desconto sobre a comissão de 5%** prevista no Decreto nº 21.981/1932, norma especial que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial. Logo, qualquer proposta registrada no sistema deveria representar **o percentual de desconto** ofertado, e não o percentual de comissão líquida.

A interpretação equivocada da pregoeira **inverteu o critério de julgamento**, tornando o certame incoerente com as próprias regras editalícias e com o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ao adotar critério diverso do edital, a Administração incorreu em violação direta aos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo**, previstos no art. 5º, **caput e incisos I e II** da **Lei nº 14.133/2021**.

IV – DA INEXEQUIIBILIDADE DA PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

Após a desclassificação indevida dos demais licitantes, foi declarado vencedor o Sr. **Hélcio Kromberg**, que apresentou proposta de **5%**.

Todavia, se o critério era de “**maior desconto sobre a comissão de 5%**”, uma proposta de “**5%**” de desconto corresponderia a **0% de comissão**, tornando o contrato **inexequível e manifestamente irregular**, conforme o disposto no **item 13.2** do edital e no **art. 59, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de proposta **manifestamente inexequível**.

V – DO DIREITO

O ato administrativo que desclassificou o recorrente e declarou vencedor o licitante Hélcio Kromberg afronta diretamente:

- **Art. 5º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021** – Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;
- **Art. 59, §1º, II, da Lei 14.133/2021** – Desclassificação de proposta inexequível;
- **Art. 165 da Lei 14.133/2021** – Direito de recurso administrativo;
- **Item 1.1 e 11.3 do edital** – Critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão ofertada;
- **Item 13.2 do edital** – Desclassificação de proposta inexequível ou em desconformidade com o edital.

O vício na condução do julgamento afeta a **validade de todo o certame**, que passa a estar eivado de **ilegalidade insanável**, devendo ser **anulado de ofício pela Administração**, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** do presente recurso, por ser **tempestivo e plenamente fundamentado**;
2. A **anulação da decisão que desclassificou o recorrente**, reconhecendo-se a regularidade de sua proposta, por estar em conformidade com o critério de “**maior desconto**” previsto no edital;
3. A **inabilitação do licitante Sr. Hélcio Kromberg**, cuja proposta é manifestamente inexequível;
4. A **anulação do resultado do certame**, com o consequente **refazimento da fase de julgamento das propostas**, de modo a restabelecer a **legalidade e o julgamento objetivo**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

JOÃO EMILIO O. FILHO
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula JUCERJA N°45

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AD98-54AD-E04F-4020> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **AD98-54AD-E04F-4020**



Hash do Documento

262EDBF94DACD152E6612B06521B084867055DE3A9E17BB05AC633C2689F89BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2025 é(são) :

- Joao Emilio De Oliveira Filho (Signatário) - 359.957.857-53 em 14/10/2025 09:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

